

II Dispensar a servidora Ruth Maria Pereira da Silva do exercício da função comissionada FC-3, vinculada ao Núcleo do Foro de Juiz de Fora, a partir da publicação desta Portaria.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

PORTARIA GP N. 160, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA GP N. 160, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo TRT/e-PAD/10609/2021 e ad referendum do Órgão Especial,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor Marco Willis Dias, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe C, Padrão 13, nos termos do art. 20, incisos I, II, III e IV, e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de dezembro de 2019; do art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e do art. 16 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 73, DE 30/6/21.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 73, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Instrução Normativa GP n. 39, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a gestão de desempenho e o desenvolvimento na carreira dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a concessão do adicional de qualificação aos servidores ocupantes de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos tribunais regionais do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e o seu art. 13, I, que extingue a Comissão de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento na Carreira,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa GP n. 39, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a gestão de desempenho e o desenvolvimento na carreira dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º. A Instrução Normativa GP n. 39, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º ..

Parágrafo único. O servidor que, no período de gestão, houver trabalhado sob a supervisão de mais de um gestor será avaliado por quem o supervisionou por mais tempo ou, se assim não for possível, por quem o supervisionou durante pelo menos 60 (sessenta) dias no período. (NR)

Art. 6º. Para que seja avaliado, o servidor terá que prestar pelo menos 60 (sessenta) dias de serviço sob a supervisão do mesmo gestor, durante o período de gestão, salvo situações excepcionais a serem avaliadas pelo Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho. (NR)

Art. 16. A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será submetida à homologação do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho no 32º mês de efetivo exercício no cargo, sem prejuízo da continuidade da gestão de desempenho até o final do estágio probatório.

. (NR)

Art. 23. As ações de capacitação válidas para a promoção deverão ser realizadas integralmente durante o período de permanência na classe, ser

protocoladas neste Tribunal até o fim do interstício considerado para a promoção e atender aos seguintes requisitos:

V - para os eventos de capacitação realizados com a metodologia a distância, a carga horária diária não poderá exceder 8 (oito) horas-aula, devendo constar no certificado a data de início e fim do curso.

§ 1º No caso de realização de dois ou mais cursos a distância em períodos concomitantes, a soma da carga horária não poderá ultrapassar a carga horária diária máxima a que se refere o inciso V deste artigo.

§ 2º Havendo concomitância de cursos e ultrapassada a carga horária diária permitida, será averbado o certificado com maior número de horas-aula ou qualquer deles com carga horária idêntica, desde que não ultrapasse, individualmente, o limite diário estabelecido no inciso V deste artigo. (NR)

Art. 30. Será facultado ao servidor interpor recurso contra o resultado da gestão de desempenho ou contra a decisão relativa à progressão ou promoção, dirigido ao Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de finalização da gestão ou do proferimento da decisão questionada.

. (NR)

Art. 31. O recurso interposto será instruído e julgado pelo Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, se necessário. (NR)

Art. 3º Republique-se a Instrução Normativa GP n. 39, de 2018, para incorporação das alterações promovidas por esta Instrução Normativa, atualização das referências à legislação correspondente e adequação à técnica legislativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Portaria de Designacao - 00359/21, de 04/06/2021

Portaria No. 00359/21 de 04/06/2021

A Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2020, RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) Gabinete de Desembargador n. 48:

Ayla Catharine de Assis (12827/9), FC-3 (TE), a partir de 05.07.21, exaurindo os efeitos da Portaria 00149/20.

Karina Mara Nazareth Ciribelli de Menezes (8251/1), FC-6 (TD), a partir de 05.07.21, exaurindo os efeitos da Portaria 00504/20.
Belo Horizonte, 04 de junho de 2021.

Sandra Pimentel Mendes Diretora-Geral

PORTARIA DGP N. 31, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA DGP N. 31, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria DG N. 2/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea c, da Lei 8.112/1990;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso III, alínea c, da Instrução Normativa GP n. 38/2018, que trata da remoção em virtude de processo seletivo interno;

CONSIDERANDO a classificação do servidor no Processo Seletivo Interno n. 4/2021;